LEI MUNICIPAL Nº 050, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS, DEFICIENTES E GESTANTES, NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO saber que CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU SANCIONO a seguinte,

LEI :

Art. 1° - Terão sempre prioridades de atendimento nas instituições bancárias e congêneres, supermercados, casas de espetáculo e nos transportes coletivos, independentemente de vínculo de clientela.

I – Os portadores de deficiência física, mental ou sensorial, ou quem, em sua companhia lhe preste assistência;

II – As gestantes, e os idosos com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 2° - As instituições a que alude o artigo anterior afixarão em seus estabelecimentos, interna e externamente, em lugar visível, placas indicativas reportando-se ao direito assegurado por esta Lei, com o objetivo de facilitar o seu pleno exercício.

Art. 3° - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscais do Município – UFM ou outra que lhe vier substituir sendo acrescida de 1/3 (um terço) na hipótese de reincidência.

Art. 4° - O Poder Executivo tomará as medidas assessórias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5° – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 1998 .

Engº Angelus Figueira
Prefeito Municipal